PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | ASSINATURA
1978 | 10.09.12

Of. nº 1.064/2012

MOCOCA, 04 de setembro de 2012

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o inciso I, do artigo 2º da Lei nº 3.914, de 18 de agosto de 2009, que autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o objetivo de ceder empregados públicos municipais para prestarem serviços nas unidades judiciárias da Comarca de Mococa.

Referida Lei deu origem ao Convênio nº 051/09, em pleno vigor, em que a Prefeitura de Mococa cedeu empregados públicos, devidamente concursados (tais como, guardas-civis municipais, ajudantes de serviços gerais), para prestarem serviços no Fórum de Mococa e, com isso, auxiliar o bom desenvolvimento das atividades judiciárias, de evidente interesse público. Tal previsão está contida no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 3.914/09.

Agora, a Secretaria Administrativa do Fórum de Mococa, solicita que a Prefeitura de Mococa ceda também, estagiários, estudantes de Direito, para que possam realizar seus estágios obrigatórios, adquirindo conhecimentos técnicos e aprimorando a prática da advocacia. Tal medida é de excepcional interesse, já que o Poder Público estará contribuindo para o desenvolvimento profissional dos estudantes, algo que já ocorre na maioria das cidades do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que, para que a Prefeitura de Mococa possa também ceder estagiários ao Poder Judiciário, é necessário que a Lei nº 3.914/09 seja alterada, para que preveja, também, a possibilidade desta cessão. Por esta razão, o presente Projeto de Lei altera o inciso I de seu artigo 2º, para fazer constar, também, a cessão dos estagiários.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 057 de 04 de Setembro de 2012

Altera o inciso I artigo 2º da Lei nº 3.914, de 18 de agosto de 2009 que autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.914, de 18 de agosto de 2009 que autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O inciso I, do artigo 2º da Lei nº 3.914, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Mococa, sem ônus para o cessionário".

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE SETEMBRO DE 2012.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão 10/09/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão 10/09/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.914, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de empregados públicos municipais e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 106/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, visando a cessão de empregados públicos municipais em caráter gratuito.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de empregados municipais para prestarem serviços exclusivamente junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Mococa, sem ônus para o cessionário;

II – A cessão dos empregados municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III – A designação dos empregados municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos empregados municipais cedidos, consignando, ainda que os empregados municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do empregado municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.914, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

c) O início do exercício junto à Unidade Judiciária somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos empregados municipais deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

V – A freqüência do empregado municipal cedido será controlada pela Unidade Judiciária na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do empregado municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência;

VII – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis;

VIII – É facultada a substituição ou devolução do empregado municipal, mediante prévia comunicação;

IX – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do empregado municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Estar ciente de que o empregado municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do empregado municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do empregado municipal cedido para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca de Mococa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.914, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do empregado municipal cedido.

X – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos empregados municipais cedidos;

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo empregado municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os empregados municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Quando da emissão da relação dos empregados municipais a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até terceiro grau, prestando serviços na Serventia Judicial da Comarca de Mococa na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

e) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso IX.

XI – O prazo de vigência do convênio será de até 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, até o limite dos 5 anos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da Prefeitura Municipal de Mococa;

XII – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os empregados municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.914, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de agosto de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal